



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 235/2021

**CONTRATO Nº 235/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-
AÇU ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA
MUNICIPAL E KLÉCIO GILENO
MARQUES MOREIRA.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052- SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, e **KLÉCIO GILENO MARQUES MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado travessa Benjamin Constant, s/nº, Bairro Colina, município de Igarapé-Açu - PA, CEP: 68.725-000; doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no que consta na Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO.

1.1 Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de profissional técnico especializado do tipo engenheiro eletricista, objetivando atuação no acompanhamento e fiscalização da execução elétrica de obras e serviços desenvolvidos no Município de Igarapé-Açu.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Fica o **CONTRATADO** obrigado a iniciar os trabalhos contratos em no máximo 03 (três) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. O **CONTRATADO** é obrigado a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 5º (quinto) dia subsequente ao do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato depois de assinado terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser alterado **UNILATERALMENTE** pela **CONTRATANTE** ou bilateralmente quando conveniente às partes, com base na Clausula Decima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. Este Contrato atende aos princípios da Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 25, II C/C 13, inciso IV, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** a quantia de **RS 7.600,95 (Sete Mil e Seiscentos Reais e Noventa e Cinco Centavos)**, a partir da assinatura do contrato até o final de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajustamento de preços no referido contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | |
|----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. URB. E TRANSPORTE |
| PROJETO ATIVIDADE | 15 122 0014 2. 100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMOSUT |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

| | |
|---------------------|---|
| ELEMENTO DE DESPESA | 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA |
|---------------------|---|

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade da execução dos serviços ofertados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que o **CONTRATADO** descumpra qualquer das Cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela dos serviços não efetuados.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela dos serviços não efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé-Açu, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

Igarapé-Açu / PA, 01 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
CONTRATANTE

KLÉCIO GILENO MARQUES MOREIRA
CPF Nº 423181142-24
CONTRATADO

Testemunhas

1). _____
RG:
CPF:

2). _____
RG:
CPF: